



# Diário Oficial

Nº 3239 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 23 DE JULHO DE 2024

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI Nº 1.236/2024.

Extremoz/RN, 18 de julho de 2024.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Extremoz - Estado do Rio Grande do Norte ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de construção/ampliação do Fórum de Extremoz/RN.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere os art(s). 10, IV e V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Extremoz autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte/Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, o seguinte imóvel: DISTRITO: CENTRO, LOTEAMENTO: ESTRELA DO MAR, QUADRA: 34, UNIDADE INSC.: 0113, SEQUENCIAL: 10686568, ÁREA: 7.618,85 M<sup>2</sup>, prenotado no Protocolo 1/ (O), sob o nº 15.364, pág., 296v Registrado no Livro nº 2/33 Registro Geral às fls 193 sob o(a) R-1-12.982, referente a matrícula de inscrição n.º 12.982, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Extremoz – Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade do Município de Extremoz.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á, exclusivamente à construção/ampliação do Fórum da Comarca de Extremoz/RN, com o objetivo de criação de mais duas, (02) Varas, denominadas 1ª e 2ª Vara, com vistas a atender a grande demanda dos jurisdicionados da comarca.

**Art. 3º.** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de

05(cinco) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Extremoz mediante Decreto do (a) Prefeito(a) Municipal, salvo, se iniciada a obra.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal de Extremoz autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º desta Lei, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Donatário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 18 de julho de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.237/2024

INSTITUI A MARCHA PARA JESUS E A DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, RELIGIOSO, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Marcha para Jesus no município de Extremoz e declara como sendo patrimônio religioso, material e imaterial deste município.

**Art. 2º.** A Marcha para Jesus, evento de caráter religioso que celebra a fé cristã e promove a unidade entre os cristãos, será considerada como expressão cultural e